

PROJETO DE LEI N° 872, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Declara pessoa jurídica  
não grata no Distrito  
Federal a empresa  
Sociedade de  
Terraplanagem, Construção  
Civil e Agropecuária Ltda.  
- SERSAN.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica declarada pessoa jurídica não grata para executar projetos de engenharia e construção em qualquer área do Distrito Federal, a empresa Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda. - SERSAN.

Art. 2° Não será concedida qualquer autorização ou licença para obras novas cuja execução seja de responsabilidade da empresa SERSAN ou quaisquer outras empresas das quais o Sr. Sérgio Naya seja sócio-gerente.

Art. 3° O Poder Executivo publicará decreto declarando a inidoneidade da empresa a que se refere esta Lei e, nos termos da legislação em vigor, providenciará a cassação do alvará de funcionamento da referida empresa.

Art. 4° Os efeitos desta Lei somente cessarão após total cumprimento pela empresa SERSAN das responsabilidades e ressarcimentos civis referentes a danos causados a terceiros no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.